



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL
COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº 48 /10
CCJ/CEFOR/CUTHAB
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Altera o art. 11; o inc. XXI do art. 21; a al. “b” do § 1º do art. 70; e o “caput” e o item 2 da al. “a” do inc. I do art. 72, e acrescenta item 3 na referida alínea, todos da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, que institui e disciplina os tributos de competência do Município.

Vêm a este Relator-Geral, para parecer conjunto, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, e a Emenda nº 01, de autoria do vereador João Antonio Dib.

O Parecer Prévio exarado pela Procuradoria da Casa é no sentido de que não há óbice legal à tramitação do Projeto.

No mesmo documento, a Procuradoria, sem adentrar ao mérito, manifesta-se pela desnecessidade de maiores esclarecimentos quanto às razões pelas quais são propostas as mudanças visadas pelo Projeto, uma vez que, na Exposição de Motivos, as alterações são expostas tal qual se apresentam no Projeto de Lei, com o que concordamos inteiramente.

De fato, a alteração realizada pelo art. 1º do presente Projeto se justifica pela necessidade premente de que todos os imóveis do Município sejam cadastrados na SMF, para a consistência do planejamento municipal e formulação de toda a política urbana, transcendendo, portanto, o simples interesse tributário.

Quanto à proposta do art. 2º, de prorrogação, até 31 de dezembro de 2011, da redução de alíquota para 2,5% (dois vírgula cinco por cento) para os serviços enquadrados nos itens 13.05 e 14.05 da Lista de Serviços tributáveis pelo ISSQN, merece aprovação, pois tem por escopo a manutenção do incentivo à regularização do passivo tributário do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) relativo aos anos anteriores em que não houve recolhimento, em razão de dúvidas existentes nestes setores quanto à definição sobre se o tributo devido seria o ISSQN ou o IPI/ICMS.



PARECER CONJUNTO N° 48 /10
CCJ/CEFOR/CUTHAB
AO PROJETO E À EMENDA N° 01

A alteração proposta no art. 3º, por sua vez, visa à eliminação do inc. XII, inscrito naquele texto por uma falha técnica, uma vez que o teor do benefício não diz respeito a imóvel utilizado exclusivamente como residência de seu beneficiário.

Está correta a Proposição do Executivo Municipal, pois inexistente conexão lógica entre o inc. XII e os incs. VIII ao XI do art. 70 da Lei Complementar nº 7, de 1973, capaz de justificar a manutenção do inciso XII na prescrição contida no dispositivo que se pretende alterar, já que, com alvo diferente, o inc. XII diz respeito a imóvel cedido gratuitamente, mediante contrato público, por período não inferior a 5 (cinco) anos, para uso exclusivo das entidades imunes e dos descritos nos incs. I, II, III e V do art. 70.

Também está correta, em nosso entendimento, a alteração proposta no art. 4º, uma vez que objetiva conceder o benefício fiscal retroativo especificamente aos casos em que o contribuinte, voluntariamente, solicita a inclusão de seu imóvel no cadastro imobiliário da SMF, de forma a gerar lançamentos de IPTU e TCL para anos anteriores, quando o mesmo já preenche os requisitos para a concessão de benefício fiscal, com igual efeito para os casos em que, por algum motivo, o processo de inclusão do imóvel, por iniciativa do contribuinte, não pode ser atendido de imediato, gerando lançamentos retroativos quando do seu atendimento.

Concordamos, igualmente, com o argumento de que, levando-se em conta que o benefício fiscal é concedido somente a partir do requerimento, e que, normalmente, esse requerimento só acontece após a lotação do imóvel, em que fica definido o seu endereço, a sua inscrição e demais dados do imóvel, esse atraso no atendimento do processo acaba por prejudicar o contribuinte, pois atualmente não há previsão legal para retroagir o benefício fiscal.

Daí a justeza da alteração proposta.

Quanto à Emenda nº 01, de autoria do Vereador João Antonio Dib, entendemos que, de fato, a supressão da expressão “fiscal anual” elimina eventuais descompassos de entendimento e de aplicação da Lei, uma vez que, atualmente, as declarações são mensais.



PARECER CONJUNTO Nº 48 /10
CCJ/CEFOR/CUTHAB
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Perfeito está, também, segundo acreditamos, o argumento de que qualquer declaração do próprio contribuinte pode e deve servir como fonte de informações no decorrer do procedimento de fiscalização.

Pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2010.


Vereador João Carlos Nedel,
Relator-Geral

Aprovado pelas Comissões em 16-12-10



CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Legenda:
S – Sim
N – Não
A – Abstenção
F - Falta

PARECER CONJUNTO Nº 48-6 DATA DA VOTAÇÃO: 16-12-16

PROCESSO Nº 4369-6

Votação: SIMBÓLICA NOMINAL

Comissão de Constituição e Justiça	Votação
Vereador Pedro Ruas – Presidente	
Vereador Reginaldo Pujol– Vice-Presidente	
Vereador Bernardino Vendruscolo	
Vereador Luiz Braz	
Vereador Mauro Zacher	
Vereadora Maria Celeste	
Vereador Waldir Canal	
Total votos Sim	
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL	Votação
Vereador Idenir Cecchim – Presidente	
Vereador João Antonio Dib – Vice-Presidente	
Vereador Aírto Ferronato	
Vereador João Carlos Nedel	
Vereador Mauro Pinheiro	
Total votos Sim	
Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação	Votação
Vereador Elias Vidal – Presidente	
Vereador Engenheiro Comassetto – Vice-Presidente	
Vereador Alceu Brasinha	
Vereador Paulo Marques	
Vereador Nilo Santos	
Vereador Paulinho Rubem Berta	
Total votos Sim	
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude	Votação
Vereadora Juliana Brizola – Presidenta	
Vereadora Sôfia Gavedon – Vice-Presidente	
Vereadora Fernanda Melchionna	
Vereador Haroldo de Souza	
Vereador Tarciso Flecha Negra	
Total votos Sim	
Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana	Votação
Vereador DJ Cassiá – Presidente	
Vereador Adeli Sell – Vice-Presidente	
Vereador João Bosco Vaz	
Vereador Maurício Dziedricki	
Vereador Sebastião Melo	
Vereador Toni Proença	
Total votos Sim	
Comissão de Saúde e Meio Ambiente	Votação
Vereador Aldacir José Oliboni– Presidente	
Vereador Beto Moesch – Vice-Presidente	
Vereador Carlos Todeschini	
Vereador Dr. Raul Torelly	
Vereador Dr. Thiago Duarte	
Vereador Mário Manfro	
Total votos Sim	
TOTAL DE VOTOS	Sim: Não: Abstenção:

RESULTADO: APROVADO EMPATADO REJEITADO

PRESIDENTE

SECRETÁRIO AD HOC